

Regulamento das Eleições

Título I

Das finalidades

Art. 1º - O presente Regulamento, elaborado em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 53 do Estatuto Social, tem por finalidade disciplinar as eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação Atlética Banco do Brasil - Porto Alegre (RS).

§ único - A eleição do Presidente do Conselho de Administração reger-se-á pelo disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Título II

Das eleições

Art. 2º - As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de agosto, conforme Art. 12 do Estatuto Social.

§ 1º - Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação;

§ 2º - O sufrágio é universal e direto: o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 3º - Ocorrendo o previsto no § 5º do Art. 20 do Estatuto Social, a eleição para preenchimento das vagas de efetivos e suplentes reger-se-á pelas normas deste Regulamento.

Art. 4º - Os associados elegerão chapas onde constarão os nomes dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ único - A votação será realizada em separado, para membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - A proclamação oficial dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Assembléia Geral.

Título III

Do processo eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral será conduzido pelo Conselho Deliberativo, cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, os locais e horários para a realização das eleições, distribuição das urnas, bem como a divulgação do esquema a ser adotado, para pleno conhecimento do quadro social.

Art. 7º - Cada chapa poderá ter um fiscal para cada urna, credenciado por escrito, pelos responsáveis pela chapa, até 48 horas antes do início da Assembléia.

Regulamento das Eleições

- Art. 8º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da carteira social ou, na falta desta, da identidade funcional ou qualquer outro documento oficial.
- Art. 9º - Será exigido, em envelope, voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem indicada na alínea “b” do Art. 12 deste Regulamento.
- Art. 10 - O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será justificado em um segundo envelope.

Título IV

Da Comissão Eleitoral

- Art. 11 - A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 1º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita até 10 (dez) dias antes da Assembléia:
- § 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelos próprios membros da comissão, que se reunirão e farão a indicação.
- Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:
- a) Conduzir todos os trabalhos da eleição, podendo designar associados para colaborar;
 - b) Providenciar listagem dos associados aptos a votar, conforme Art. 6º, inciso V, do Estatuto Social, em ordem alfabética;
 - c) Providenciar urnas e, se necessário, cabinas ou recintos indevassáveis;
 - d) Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas.
- Art. 13 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas.

Título V

Das Cédulas Únicas

- Art. 14 - As cédulas, fornecidas à Comissão Eleitoral pela AABB, datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico, serão únicas e deverão conter o nome e/ou número das chapas e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (x) indicativo da preferência do eleitor.

Regulamento das Eleições

§ único - Poderá ser adotado processo eleitoral informatizado, cabendo, no caso, à Comissão, estabelecer os critérios para tal, respeitado este Regulamento.

Título VI

Dos eleitores e candidatos

Art. 15 - Só poderão votar e ser votados os associados em dia com as mensalidades e que tenham sido admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito, bem como os que, por disposição estatutária, estejam isentos daquele pagamento e que não estejam cumprindo nenhuma penalidade imposta pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Ficam ressalvados os casos em que houver recurso, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor;

§ 2º - É lícito aos eleitores em geral reclamar, por escrito e até a data da eleição, contra a inclusão indevida ou omissão de nomes na relação de eleitores;

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral, antes da proclamação oficial dos eleitos, decidir sobre a eventual reclamação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16 - É vedado o voto por procuração.

Art. 17 - São condições de elegibilidade:

- a) Ser associado, em pleno gozo de todos os seus direitos, como definido no Art. 6º do Estatuto Social;
- b) Estar inscrito, por uma chapa.

Título VII

Das Chapas

Art. 18 - A chapa do Conselho Deliberativo deverá obedecer à proporcionalidade de 3 (três) membros efetivos para cada grupo de 200 (duzentos) associados Efetivos ou fração; o número de suplentes corresponderá a 1/3 dos membros efetivos. A chapa do Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ único - Para fins de fixação do número de sócios que formarão as chapas concorrentes, tomar-se-á por base a relação dos associados efetivos fornecida pela Associação, posição em 31 de maio.

Regulamento das Eleições

- Art. 19 - O edital abrindo as inscrições de chapas será afixado na sede da Associação e nas dependências do Banco do Brasil na cidade de Porto Alegre (RS), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo constante do artigo 20.
- Art. 20 - A inscrição das chapas será solicitada junto ao Conselho Deliberativo, em documento firmado, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados Efetivos, onde constem os nomes dos candidatos e suas autorizações, até as 18 horas do dia 16 de julho do ano das eleições.
- § 1º - A autorização de que se trata poderá ser aposta no cabeçalho da relação/pedido, devendo constar, pela ordem, além do nome datilografado de cada elemento, o número de registro social no clube e a assinatura de cada titular.
- § 2º - As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com registro da data e hora da entrega dos documentos;
- § 3º - No caso de irregularidade nas inscrições, o Conselho Deliberativo deverá manifestar-se formalmente aos responsáveis pela chapa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento das chapas pela secretaria do Clube;
- § 4º - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas até 8 (oito) dias antes da Assembléia as providências que couberem para a regularização de seu registro;
- § 5º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas;
- § 6º - A AABB designará, para recebimento da documentação de que trata este artigo, funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do Regulamento das Eleições.
- Art. 21 - Serão responsáveis pela chapa os 3 (três) primeiros signatários, sendo que somente eles poderão expressar-se em nome dela.
- Art. 22 - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

Título VIII

Disposições Gerais

- Art. 23 - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como suas omissões, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

Regulamento das Eleições

Art. 24 - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.07.96.

Alterações nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 12, 17, 18 e 19 aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reunião de 26.06.2000.

Alterações no artigo 13, inclusão do artigo 19 e renumeração dos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.05.2006.